



**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS  
DA SAÚDE PARA ATENDER AO JIFs 2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017**

**PROCESSO Nº 23343.002893/2017-07**

**CONTRATO N º 19/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
- REITORIA, COMO CONTRATANTE, E, DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA UNI-SOS  
EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP,  
COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
AMBULÂNCIA E SERVIÇOS DE  
PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDE  
AO JIFs - ETAPA NACIONAL.**



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, de um lado, como CONTRATANTE, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 - apto 302 - Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG e do CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2016, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, do outro lado, como CONTRATADA, a empresa UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.957.463/0001-08, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Independência, nº 2.447, Bairro Jd. Sumare, CEP: 14.025-390, proponente em processo de Licitação n.º

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 IFSULDEMINAS
---	--	---

23343.002893/2017-07, modalidade de Pregão nº 28/2017, Tipo Menor Preço, com observância das Leis nº 10.520/2002, nº 8.078/1990, nº 8.666/1993; Decretos nº 3.555/2000, nº 3.722/2001, nº 4.485/2002, nº 5.450/2005, nº 7.746/2012 e nº 8.538/15; Lei Complementar nº 123/06; Instruções Normativas do MPOG, bem como à legislação correlata com todas suas alterações subsequentes, representada, neste ato, pelo Sr. Evaldo Calil Pereira Jardim, residente na Rua Maestro Ignácio Tabile, nº 871, Bairro Alto da Boa vista, CEP 14.025-640, Ribeirão Preto-SP, inscrito no CPF sob o nº 021.674.728-70 e portador da Cédula de Identidade nº 88242717 – SSP/SP, com fundamento no Parecer Jurídico nº 463/2017/PGF/PF IFSULDEMINAS, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada em prestação de serviços de Serviço de ambulância UTI móvel, registrada no Corpo de Bombeiros, com equipe composta por 01 enfermeiro e 01 motorista socorrista (treinado em primeiros socorros).
2. O veículo deverá estar equipado com os seguintes materiais: desfibrilador, respirador mecânico, aparelhos de oxigênio, oxímetro, colar cervical, prancha, material de curativo, aparelho de pressão, cadeira de rodas, medicações de emergência.
3. As ambulâncias devem possuir as especificações de segurança e o certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária.
4. Os serviços devem compreender assistência de pronto socorro móvel de urgências e emergências médicas e eventuais deslocamentos até um centro hospitalar, quando necessário, para atender aos participantes do JIFs – 2017 – Etapa Nacional.
2. Os serviços serão prestados na cidade de Poços de Caldas no período de 03 a 08 de outubro de 2017, na Av. Vereador Edmundo Cardillo, 3.500, Jardim Del Rey, no Centro de Convenções CENACOM e demais endereços a serem disponibilizados posteriormente pela equipe organizadora, desde que, dentro do município de Poços de Caldas – MG.

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: center;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017 e seus Anexos, à Proposta da contratada e às demais peças que constituem o Processo nº 23343.002893/2017-07, independentemente de sua integral transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

1. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 6 de setembro de 2017, na página 82 e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet, ao qual o presente contrato está vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua publicação e vigorará por 03 (três) meses contados da data de sua publicação na imprensa oficial.



**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA EXECUÇÃO**

1. O contrato deverá ser executado de acordo com o termo de referência e demais anexos do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do IFSULDEMINAS, especialmente designado (s) para tal função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: right;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexo e na proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contratada lançará, na Nota Fiscal, as especificações do objeto contratado, especificando o número do contrato e o número de diárias utilizadas, acompanhada dos vouchers assinados pelos hóspedes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Os fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao setor de Coordenação Geral de Contratos e Convênios do IFSULDEMINAS, na Reitoria do IFSULDEMINAS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais), inclusos todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
2. O pagamento será efetuado até o (15º) décimo quinto dia útil, após a realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei.
6. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.
7. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada:
8. a) Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
9. b) Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
10. c) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
11. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das Naturezas de Despesa 339039.23 e 339039.22, Fonte de Recurso 0112915082, PTRES 108057 e PI VPP09P9916N, conforme Nota de Empenho nº 2017NR800409.

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: center;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da Contratada são as constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, além de:
- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
  - b) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
  - d) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
  - e) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
  - f) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
  - g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
  - h) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento deste contrato;
  - i) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;
  - j) Identificar seus funcionários com crachás e uniformes;
  - k) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo IFSULDEMINAS;


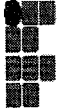
	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 IFSULDEMINAS
---	--	---

- l) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo IFSULDEMINAS;
- m) Manter, na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos, e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- n) Responsabiliza-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;
- o) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e ainda por todos os danos prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. As obrigações da Contratante são as constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais
2. O Contratante obrigar-se-á ainda:
  - a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
  - b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
  - d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do IFSULDEMINAS;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: center;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, por meio de Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
2. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida da Contratada a prestação de garantia para o cumprimento da execução do objeto contratado objeto desta licitação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão eletrônico nº 28/2017 e seus anexos, bem como na legislação vigente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993; da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - a) Não executar, total ou parcialmente, o contrato;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
  - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - f) Fraudar a execução do contrato;
  - g) Não mantiver a proposta;
  - h) Deixar de entregar a documentação exigida; e
  - i) Descumprir qualquer dos demais deveres elencados no Edital, Termo de Referência e/ou no Contrato.





	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	
---	--	---

- j) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - k) Fizer declaração falsa;
  - l) Cometer fraude fiscal.
2. Igualmente, comete infração a Contratada que deixar de celebrar o contrato dentro do prazo fixado pela Contratante.
  3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas por este Termo ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
  4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  5. Multa:
    - a) Moratória, de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos – vencido este prazo, aplica-se a Multa Compensatória;
    - b) Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - c) Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
  6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;
  7. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
  8. Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: center;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
12. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, por esta, à Contratada, ou serão inclusos no valor que esta deva porventura recolher em favor da União, ou deduzidos da garantia; ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p>IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993; da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - a) Não executar, total ou parcialmente, o contrato;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
  - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - f) Fraudar a execução do contrato;
  - g) Não mantiver a proposta;
  - h) Deixar de entregar a documentação exigida; e
  - i) Descumprir qualquer dos demais deveres elencados no Edital, neste Termo de Referência e/ou no Contrato.
2. Igualmente, comete infração a Contratada que deixar de celebrar o contrato dentro do prazo fixado pela Contratante.
3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas por este Termo ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
5. Multa:
6. Moratória, de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos – vencido este prazo, aplica-se a Multa Compensatória;

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: center;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

7. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8. Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;
10. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
11. Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: center;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, por esta, à Contratada, ou serão incluídos no valor que esta deva porventura recolher em favor da União.
21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Dos atos praticados pela contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
2. É vedada a subcontratação integral do contrato, que está restrita a 30% do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 IFSULDEMINAS
---	--	---

1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

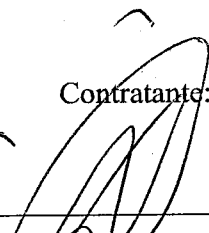
### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2017.

Contratante:



Marcelo Bregagnoli

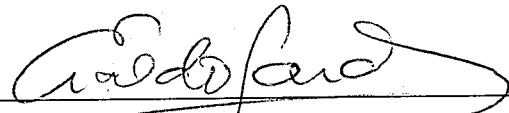
Reitor

Marcelo Bregagnoli  
 Reitor do IFSULDEMINAS  
 DDU nº 154/2014 Seção 2 Pág. 2  
 atos de 12 de agosto de 2014  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Reitoria

Contratada:



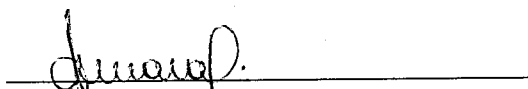
Evaldo Calil Pereira Jardim

Representante

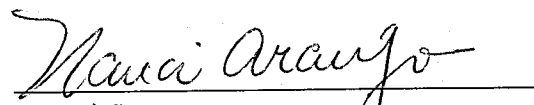
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

- EPP

TESTEMUNHAS:



Nome: Giana do Amaral  
 CPF: 452.291.148-35



Nome: Nanci Araujo  
 CPF: 101904448-94